



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 108/2013

PROJETO DE LEI N° 108/2013

Introduz alterações na Lei 1.273/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município, institui o regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Inclui o parágrafo único no Art. 3° da Lei 1.273/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia para distâncias de até 200 (duzentos) quilômetros, serão concedidos 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre o valor básico da diária, já para distâncias superiores a 200 (duzentos quilômetros) serão concedidos 8,60% (oito vírgula sessenta por cento) sobre o valor básico da diária.”

Art. 2° Fica revogado Art. 8° da presente Lei.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (17/10/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 108/2013

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei nº 108/2013, o qual Introduz alterações na Lei 1.273/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município, institui o regime de adiantamento e dá outras providências.

Esta Municipalidade propõe referida alteração em razão de que os valores contidos na redação anterior eram superiores ao necessário para a realização de viagens com retorno no mesmo dia, onde as despesas se restringem apenas à alimentação.

No ensejo encaminhamos cópia do Decreto 9.739/2013, de 11/1/202013, o qual dispõe sobre a atualização do valor das diárias e aos demais servidores desta Municipalidade, bem como, a tabela de valores das mesmas para apreciação.

Desta forma, julgamos desnecessárias maiores explicações sobre a matéria.

Nesse contexto, e expostas assim, as razões determinantes, aguardamos a aprovação dos ilustres Edis ao presente Projeto de Lei, antecipando-lhes nossos agradecimentos.



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA TRIBUNA DO NORTE

Em, 12 / 1 / 13

N.º 6.519 Pág. D3

_____ Caderno:

DECRETO Nº 9.739/2013

Dispõe sobre a atualização do valor de diárias ao Executivo e Servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância da Lei Municipal nº 1.273/2005.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Luiz Carlos Gil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal 1.273/2005, de 21 de junho de 2005, e considerando a necessidade de atualização do valor de diárias concedidas ao Representante do Executivo e Servidores do Município de Ivaiporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor de diárias concedidas ao Representante do Poder Executivo e servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o valor correspondente à R\$ 582,88 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

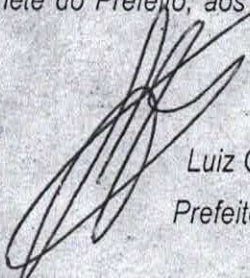
§1º O valor reajustado contido no caput deste artigo compreende o período de junho de 2005 à Dezembro de 2012.

§2º Os valores atualizados serão concedidos obedecendo aos percentuais descritos no Art. 3º da Lei Municipal 1.273/2005.

Art. 2º O valor ora citado, será reajustado semestralmente, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme o contido no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.273/2005..

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze (11/1/2013).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto 9.739/2013

Diárias – Valor integral R\$ 582,88

Ref. Ao período de Jan/Jun de 2013

CHEFE DO EXECUTIVO		
a) Brasília e demais capitais	100,00% sobre o valor básico	R\$ 582,88
b) Demais localidades	66,66% sobre o valor básico	R\$ 388,54
SECRETÁRIOS, ASSESSORES, PROCURADORES E DIRETORES		
a) Brasília e demais capitais	70,00% sobre o valor básico	R\$ 408,01
b) Demais localidades	46,66% sobre o valor básico	R\$ 271,97
DEMAIS SERVIDORES		
a) Brasília e demais capitais	35,00% sobre o valor básico	R\$ 204,00
b) Demais localidades	20,66% sobre o valor básico	R\$ 120,42

LEI Nº. 1.273/2005

EMENTA; Dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município, institui o regime de adiantamento dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – Ao chefe do Poder Executivo e Servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, quanto se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, conceder-se-á diária a titulo de indenização pelas despesas com alimentação, estadia e/ou pernoite na forma desta Lei:

Art. 2º. – Tanto para o Executivo Municipal, como para os Servidores Municipais, o valor básico para o calculo de uma diária, corresponderá a R\$. 400,00 (quatrocentos reais), que será reajustado, semestralmente, por Decreto do Executivo, com base no INPC naquele período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão:

CHEFE DO EXECUTIVO	
a) Brasília e demais Capitais	100,00% sobre o valor básico.
b) Demais Localidades	66,66% sobre o valor básico.
SECRETÁRIOS, ASSESSORES, PROCURADORES E DIRETORES	
b) Brasília e Demais Capitais	70,00% sobre o valor básico.
b) Demais Localidades	46,66% sobre o valor básico.
Demais Servidores	
c) Brasília e demais Capitais	35,00% sobre o valor básico
b) Demais Localidades	20,66% sobre o valor básico

Art. 4º. – Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, gorjetas, lavanderias e outras.

Art. 5º - Quando a viagem for de caráter de estudo ou treinamento, superior a sete dias, o valor da diária será acrescido em 40% (quarenta por cento).

Art. 6º. – O processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante o empenho prévio e a conta de dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

Art. 7º. – As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 8º. – Somente serão acudidos no sistema de diárias, os deslocamentos para distâncias superiores a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município, ou com distâncias inferiores quando houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único – Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, envolvendo horário normal de expediente, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 9º - A solicitação de diárias deverá indicar:

- a) O nome do responsável;
- b) A unidade administrativa onde ocorrer a despesa;
- c) O valor e o período a que se refere e o local de destino;
- d) O fim a que se destina.

Art. 10 – O recebimento da diária autoriza automaticamente, o responsável a utiliza – lá dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 – As despesas com o transporte por rodovia e aérea, não custeadas pelas diárias, serão pagas pelo total por conta de dotação própria para este fim.

Art. 12 – As despesas com transporte aéreo dependem de previa e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. Ocorrendo algum fato de urgência que obrigue a ida ou o retorno por transporte aéreo, as razões deverão ser notificadas ao Prefeito que poderá acata-las ou não.

§ 2º. Não sendo aceita a justificativa, aquele que utilizar-se do transporte aéreo, arcará com as despesas então decorrentes.

Art. 13 – Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pela diária devesa proceder à devolução do numerário dentro de 12 (doze) horas ou no primeiro dias útil de expediente de Municipalidade.

Parágrafo único – Quando não for precedida a devolução dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade competente, determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.

Art. 14 – As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação previa e expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother, 43°. Da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Célio Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2013

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

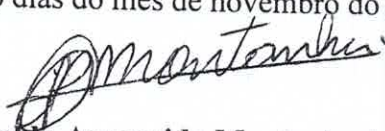
CONVOCA :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 26 de novembro de 2013, para ser apreciada a seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 108/2013 do Executivo, Súmula: Introduz alterações na Lei 1.273/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município, institui o regime de adiantamento e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei nº 122/2013 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação estipulado na Lei Municipal 2.320/2013, que dispõe sobre a contratação temporária e emergencial de pessoal para atendimentos na área de saúde.

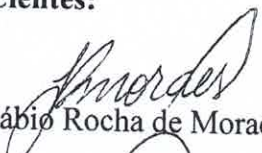
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

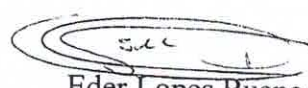

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

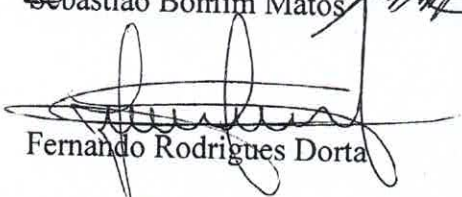

José Aparecido Peres
1º Secretário

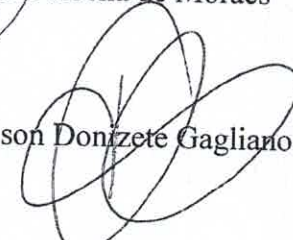
Cientes:

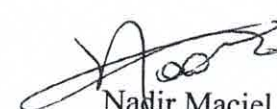

Sebastião Bonfim Matos


Fábio Rocha de Moraes


Eder Lopes Bueno


Fernando Rodrigues Dorta


Ilson Donizete Gagliano


Nadir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp